



TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2021 – TP ANEXO I – PROJETO BÁSICO

## **PROJETO BÁSICO**

São Gonçalo do Amarante – CE, 16 de junho de 2021.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUÁRIA E ENVIO DE DEMONSTRATIVOS PARA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO, que a Constituição cidadã de 1988, em especial no Art. 40 da CF/1988 determina que aos "servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial" (grifo nosso). Para tanto, o inciso I do Art.1° da Lei Federal n° 9.717/1998 regulamenta que deva haver a realização de avaliação atuarial para cada balanço, isto é, anualmente, "utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios".

CONSIDERANDO, que a atribuições de fiscalização e controle sobre o tema, o então Ministério da Previdência Social (MPS), com auxílio da Secretaria de Políticas de Previdência Social (SPPS), editou a Portaria MPS n° 204/2008 definindo critérios para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) dos Entes Federativos. O CRP é um documento fornecido pela SPPS que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei Federal nº nº 9.717/1998 comprovando que o respectivo Ente Federativo segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

**CONSIDERANDO**, que a Portaria MPS n° 402/2008 disciplina os parâmetros e diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPSs dos servidores públicos. Em seus Arts. 8° e 9° estabelece a questão da garantia do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e define que as avaliações atuariais deverão observar os parâmetros estabelecidos nas Normas de Atuária aplicáveis aos RPPSs. A Portaria MPS n° 403/2008 e recentemente a Portaria 464/2018, por sua vez, estabelece alternativas que os Entes Federativos podem adotar no caso de haver

déficits previdenciários, sendo elas, em resumo, aumento de alíquotas de contribuição, planos de amortização, segmentação de massas e instituição de Previdência Complementar. **CONSIDERANDO**, que a Portaria MPS n° 403/2008 e Portaria 464/2018, também define ao Atuário a responsabilidade pela elaboração da Nota Técnica Atuarial, Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA e Parecer Atuarial, conceituando o Atuário como profissional técnico com formação acadêmica em ciências atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão.

**CONSIDERANDO**, que é importante ressaltar que a não emissão do CRP, que é ocasionada quando pelo menos um dos critérios não esteja regular, pode impedir a realização de transferências voluntárias de recursos pela União, celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores referentes à Compensação Previdenciária (COMPREV) devidos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), em razão do disposto na Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, exceto nos casos de transferências relativas às ações de educação, saúde e assistência social.

CONSIDERANDO, que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA, não dispõe de profissionais com formação em Ciências Atuariais com o respectivo registro em conselho regional (MIBA), imprescindível para exercício da profissão e desenvolvimento da avaliação atuarial ora exigida, inclusive com conhecimentos e especialização em cenários econômicos previdenciários e seus impactos orçamentários e contábeis na Administração Pública.

CONSIDERANDO, que em decorrência desses fatores, torna-se necessário recorrer à contratação de empresa especializada que realize a avaliação atuarial ordinária acompanhada de diagnósticos, apuração do déficit e avalie solução para o Equacionamento Financeiro e Atuarial mais aderente à realidade financeira, orçamentária e econômica do Município, permitindo sua sustentabilidade previdenciária no curto e longo prazo.

Observadas as considerações supracitadas, pretende-se, portanto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria atuária e envio de demonstrativos para secretaria da previdência social, destinados a atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA.

# 3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. DOS SERVIÇOS:

ITEM	SERVIÇOS: SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MÉDIO MENSAL R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em atuária e envio de demonstrativos para o Instituto de Previdência, destinados a atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA	MÊS	12	4.533,33	54.399,96
VALOR GLOBAL ESTIMADO R\$				54.399,96	

\* OBS.: Os valores estimados acima referidos foram obtidos após a realização de pesquisa mercadológica pelo Setor de Compras e Serviços do Município de São Gonçalo do Amarante — CE, conforme Mapa Comparativo de Preços anexado aos autos processuais.

# 3.2 DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:

- Assessoria Técnica-Atuarial quando necessário ao Projeto de Lei de Reformulação do RPPS;
- II. Efetuar o cálculo de Avaliação Atuarial em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais n°s 103/2019, 70/2012, 47/2005, 41/2003 e 20/1998, Lei Federal n° 9.717, de 27/11/1998, Lei Federal n° 10.887, de 18/06/2004, Portaria n° 204, de 11/07/2008 e suas alterações, Portaria n° 464, de 2018 e demais alterações, contendo, no mínimo, as Reservas Matemáticas de Benefícios concedidos e a conceder, o Plano Anual de Custeio e o Parecer Atuarial Conclusivo;
- III. Elaboração de Nota Técnica Atuarial, que tem por objetivo estabelecer as bases técnicas, estatísticas e atuariais a serem aplicadas nos cálculos das reservas técnicas e taxas de contribuição;
- IV. Prestar assistência permanente na área técnico atuarial, dirimindo e esclarecendo dúvidas pertinentes;
- V. Envio dos demonstrativos de informações Previdenciárias e Repasses DIPR

#### 3.2. METODOLOGIA:

3.2.1. Os trabalhos serão desenvolvidos através de profissionais qualificados, conforme as descrições citadas neste Projeto Básico, no qual será prestada a Secretaria de Instituto de Previdência do Município de São Gonçalo do Amarante – CE com orientações básicas, envio de demonstrativos, com objetivo de estabelecer base técnica ao Instituto de Previdência.

# 4. LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços presenciais contratados deverão ser prestados no Município de São Gonçalo do Amarante CE, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços, a expensas da contratada;
- 4.2. Os serviços não presenciais poderão ser prestados de qualquer lugar, a critério da contratada.
- 4.3. Os serviços licitados deverão ser iniciados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da expedição de ordem de serviços pela Administração no local determinado pela Unidade Gestora.

# 5. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**5.1.** O prazo de execução e vigência do contrato será de <u>**12 (DOZE) MESES**</u> contados a partir da data da expedição das ordens de serviços, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei N°. 8.666 e alterações posteriores.

# 6. FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **6.1.** Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, quantidade solicitada, o valor total, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados neste documento;
- **6.2.** A licitante deverá garantir a execução dos serviços sem qualquer falha, e se caso constatado alguma imperfeição, terão que executar os serviços novamente e a licitante será submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores Municipal.
- **6.3.** Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que atenda as exigências contidas neste projeto básico.

# 7. HABILITAÇÃO NECESSÁRIA À PARTICIPAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO consistirão de:

**1.1 – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC**, expedido pela Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, dentro da sua validade.

## 1.2 - Relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.2.1 **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 1.2.2 ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO, CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO ou CONTRATO SOCIAL E TODOS OS ADITIVOS, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 1.2.3 **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.
- 1.2.4 **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.2.5 Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial/Cartório, bem como o estatuto com a ata de Eleição da Diretoria, na forma do artigo 18 da Lei Nº. 5.764/71, em se tratando de sociedade de cooperativa.
- 1.2.6 Documentos oficiais de identificação (com foto) válido na forma da lei, do(s) responsável(is) legal(is);

#### 1.3 – Relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 1.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive quanto às contribuições previdenciárias;
- 1.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

- 1.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- 1.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 1.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei N°. 152, de 1° de maio de 1943).
- 1.3.8 As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 1.3.9 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 1.3.10 A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicarã decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei N°. 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou a revogação da licitação, conforme o caso.

# 1.4 – Relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, registrado no Órgão competente.
- 1.4.2 Certidão Negativa de Falência / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.
- 1.4.3 As empresas enquadradas como MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem usufruírem de seus benefícios nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei, deverão apresentar junto aos Documentos de Habilitação declaração expressa da licitante constando que se enquadra nas referidas condições conforme reza o § 2º, do art. 13 do Decreto Federal nº 8538/2015, de 06 de outubro de 2015.

- 1.4.4 As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das MICROEMPRESAS (ME) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 1.4.5 Garantia nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 desta Lei, no montante de R\$ 543,99 (quinhentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei Nº. 8.666/93.
- 1.4.5.1 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia, ou por fiança bancária;
- 1.4.5.1.1 Ao optar por caução em dinheiro, os interessados deverão se dirigir a Unidade Arrecadadora/Tesouraria Secretaria de Finanças do Município de São Gonçalo do Amarante CE, sito à Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante/CE, para informações sobre a agência bancária e conta corrente específica para esta finalidade.
- 1.4.5.2 Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 1.4.5.3 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:
- 1.4.5.3.1 Beneficiário: Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- 1.4.5.3.2 Objeto: Garantia de participação na TOMADA DE PREÇOS.
- 1.4.5.3.3 Valor: 1% (um por cento) do valor estimado.
- 1.4.5.3.4 Prazo de validade: 120 (cento e vinte) dias.
- 1.4.54 Caso a modalidade de garantia seja seguro garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes;
- 1.4.5.5 A liberação de qualquer das garantias somente será feita, para o(s) licitante(s) inabilitado(s), após concluída a fase de habilitação, e, para as demais, somente após o encerramento de todo o processo licitatório;
- 1.4.5.6 A garantia da proposta poderá ser executada;
- a) se o licitante retirar sua proposta de preços durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firma o contrato;

## 1.5 – Relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.5.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível

com o objeto da presente licitação, através de atestado ou declaração, fornecido (a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, a contento, serviços de **Consultoria e Assessoria em Atuária**.

- 1.5.2 A licitante deverá apresentar registro e declaração de regularidade atualizados no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA) da empresa e do(s) profissional(s) responsável(s) pela execução do Contrato.
- 1.5.3– Apresentar comprovação de que **possui em seu quadro permanente**, na data prevista para entrega dos documentos, profissionais técnicos na área pertinente ao objeto da presente licitação, devidamente registrado pelas entidades competente.
- 1.5.4.1 Entende-se como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, responsável técnico ou prestador de serviços.
- 1.5.4.1.1 A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para **sócio,** mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos.
- b) Para **diretor**, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação se dará mediante a apresentação da cópia da **Carteira de Trabalho e Previdência** Social (CTPS) devidamente assinada.
- d) Contratos de prestação de serviços.
- 1.5.4 No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

## 1.6 - Relativo aos DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 1.6.1 Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 1.6.2 Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos:
- 1.6.3 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2°, da Lei N°. 8.666/93);

1.6.4 – Declaração de que a licitante tem ciência sobre a forma de comunicação dos atos do processo.

1.6.5 – Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93.

#### **8. REAJUSTE E PAGAMENTO:**

- **8.1.** O valor contratado será pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT da Contratada, todas atualizadas, observadas as condições do edital
- **8.2.** A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada às unidades gestoras, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, para fins de conferência e atestação.
- **8.3.** Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pelas unidades gestoras.
- **8.4.** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a Contratada será cientificada, a fim de que tome providências.
- 8.5. Poderá a Contratante sustar o pagamento da Contratada nos seguintes casos:
- a) Quando a Contratada deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado:
- b) Quando a Contratada assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;
- c) Inadimplência da Contratada na execução dos serviços.
- **8.6.** A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos ao tesouro municipal dos valores efetivamente retidos.
- **8.7.** Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- **8.8.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente

entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo. **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**9.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos recursos oriundos do Município de São Gonçalo do Amarante – CE, nas seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE GESTORA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESAS	VALOR GLOBAL ESTIMADO
Instituto de Previdência dos Servidores	<b>0701 - 09 122 0015 2.129</b> - Manutenção e funcionamento administrativos do IPSGA	3.3.90.39.00 Outros serv. De terc. Pessoa jurídica 1430000000 Recurso Vinculado ao RPPS-Taxa de admini	R\$ 54.399,96

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

**10.1.** A gestão e fiscalização do contrato caberão ao ordenador de despesa competente ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

**10.2.** O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARAN

- **10.3.** As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.
- **10.4.** A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **10.5.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

#### **11. VALOR DO INVESTIMENTO:**

**11.1.** O valor global estimado é de **R\$ 54.399,96 (cinquenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos),** obtido após pesquisa de preços praticada no mercado, realizada pelo Setor de Compras e Serviços do Município de São Gonçalo do Amarante – CE.

## 12. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **12.1.** Este projeto básico visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade tomada de preços, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente irrelevante para sua especificação.
- 12.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na min a do edital e edital.

Manuelle Albiblio Menny Camille Côelho Muniz

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA

#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2021 - TP

#### ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

A **LICITANTE** \_\_\_\_, **CNPJ** N°. \_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei:

- 1 Que acata inteiramente os preceitos legais em vigor, especialmente a Lei №. 8.666/93 e suas alterações e as condições da **TOMADA DE PREÇOS №. 014.2021 TP**;
- 2 Que, até a presente data não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral CRC, ora apresentado para fins de habilitação;
- 3 Que assumimos o compromisso de bem e fielmente executar a serviços especificados, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria atuária e envio de demonstrativos para secretaria da previdência social, destinados a atender as demandas do instituto de previdência dos servidores públicos municipais de São Gonçalo do Amarante – IPSGA.

ITEM	SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em atuária e envio de demonstrativos para o Instituto de Previdência, destinados a atender as demandas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de São Gonçalo do Amarante - IPSGA	MÊS	12	·	·
VALOR GLOBAL R\$					

VALOR GLOBAL R\$: \_\_\_ (VALOR POR EXTENSO)

Proponente/Razão Social:

CNPJ Nº.: Endereço:

Prazo de prestação dos serviços: **12 (doze) meses** Validade da proposta de preços: **60 (sessenta) dias** 

<<<DATA>>>
<<<Assinatura do Proponente>>>



#### TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2021 - TP

#### ANEXO III - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº					
O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, inscrito no CNPJ Nº, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salvador Riomar, 176, São Gonçalo do Amarante – CE, neste ato através do Instituto de Previdência dos Servidores de, representado pelo(a) Sr(a), doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado,, inscrita no CNPJ Nº, com sede à, neste ato representado pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF Nº, doravante denominado CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:					
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO  1.1 – Este contrato é originário da TOMADA DE PREÇOS Nº. 014.2021 – TP, fundamentada na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.					
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL  2.1 – O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUÁRIA E ENVIO DE DEMONSTRATIVOS PARA SECRETARIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – IPSGA.					
ITEM ESPECIFICAÇÃO UNID. QUANT. VALOR MENSAL R\$ TOTAL R\$					
MENOAL KU TOTAL KU					
VALOR GLOBAL R\$					
CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO  3.1 – O valor mensal da presente avença é de R\$ (), totalizando a importância de R\$ () a ser pago mensalmente na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a ordem de serviço expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.					

apresentada à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a realização

dos serviços, para fins de conferência e atestação.



# 119

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

- 3.3 Os pagamentos serão efetuados, mediante a apresentação da fatura, nota fiscal de serviços, medições e recibo, em até 30 (trinta) dias após a sua certificação pela CONTRATANTE.
- **3.4** Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- **3.5** Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) Quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
- b) Quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
- c) Inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.
- **3.6** A CONTRATANTE, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) incidente sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, responsabilizando-se pelos recolhimentos à Secretaria Municipal de Finanças dos valores efetivamente retidos.
- 3.7 Será permitido o reajustamento do valor contratual com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou a repactuação do preço do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de sua assinatura ou da data de sua última repactuação ou reajuste.
- **3.8** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da entrega do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo.
- 3.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (Tx / 100)$$
  
365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso.



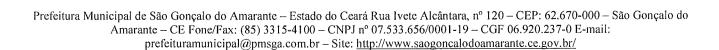


#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** – O prazo de execução e vigência do contrato será de **12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de acordo entre as partes e, em conformidade com o art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 5.1 − As partes se obrigam, reciprocamente, a cumprir integralmente as disposições do edital e da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 5.2 A CONTRATADA obriga-se a:
- 5.3 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 5.4 Executar os serviços de conformidade com as condições estabelecidas neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.5 Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.6 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;
- 5.7 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 5.8 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.9 Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.10 Responder perante a Prefeitura Municipal de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá à danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.11 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;





- 5.12 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- 5.13 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.14 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.15 Ser responsável por todos os custos oriundos da realização dos serviços objetos deste instrumento, como alimentação, transportes e demais despesas correlatas;

Seguir plena e fielmente as especificações contidas no Projeto Básico.

- 5.16 Acompanhar sempre que necessário for a equipe técnica da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante.
- 5.17 Apresentar sempre que for solicitado, relatórios técnicos, com emissão de pareceres técnicos, demonstrando a execução contratual.

#### 5.9 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.9.2. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;
- 5.9.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições pactuados neste contrato;
- 5.9.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Projeto Básico.
- 5.9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA;
- 5.9.6. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
- 5.9.7. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;
- 5.9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;
- 5.9.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.





#### CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

<b>6.1</b> – A despesa	decorrente	desta cor	ıtratação	correrá a	à conta	dos re	cursos	oriundos	da
Secretaria de	_ do Municí	oio de São	o Gonçal	o do Ama	arante -	- CE, n	na segui	nte dota	ção
orçamentária:	_•								

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS

- **7.1** A CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes multas:
- **7.1.1** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços;
- 7.1.2 até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;
- **7.1.3** 0,0001% (um décimo milésimo por cento) sobre o valor global do contrato por descumprimento às recomendações estabelecidas neste edital ou no contrato, conforme o caso:
- **7.1.4** 10% (dez por cento) do valor global do contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE:
- **7.2** Da aplicação de multa será a CONTRATADA notificada pela CONTRATANTE, tendo, a partir da notificação, o prazo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente na Tesouraria do Município de São Gonçalo do Amarante CE. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento dos serviços o valor da multa que não for recolhida pela CONTRATADA.
- **7.3** A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.
- 7.4 Todas as multas poderão ser cobradas cumulativamente ou independentemente

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- **8.1** A licitante que, convocada pela CONTRATANTE, para assinar o instrumento de contrato, se recusar a fazê-lo dentro do prazo previsto neste edital (05 dias úteis), sem motivo justificado aceito pela CONTRATANTE, estará sujeita à suspensão temporária de participação em licitação promovida pela CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- **8.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora prevista no presente contrato, podendo a CONTRATANTE rescindir unilateralmente o contrato. À CONTRATADA será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelos órgãos e entidades do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE.
- **8.3** Em caso de a licitante ou CONTRATADA ser reincidente, será declarada como inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

- **8.4** As sanções previstas neste contrato serão aplicadas pela CONTRATANTE, à licitante vencedora desta licitação ou à CONTRATADA, facultada a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:
- 8.4.1 de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de advertência e de suspensão;
- **8.4.2** de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **8.5** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas juntamente com as de multa prevista neste edital.
- **8.6** Somente após a CONTRATADA ressarcir ao Município de São Gonçalo do Amarante CE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de suspensão aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.
- 8.7 A declaração de idoneidade é da competência exclusiva dos secretários municipais.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- **9.1** A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONTRATANTE.
- **9.2** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- **9.3** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.
- **9.4** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de №. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao projeto básico, o edital da licitação e à proposta de preços da CONTRATADA.
- **10.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 10.5 A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem



poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

- **10.6** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **10.7** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com os termos do projeto básico, do edital, da proposta de preços da CONTRATADA e deste contrato.
- **10.8** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- **10.9** A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

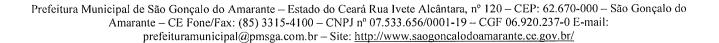
**11.1** – A publicação resumida do instrumento deste contrato deverá ser feita por afixação no quadro de avisos (flanelógrafo) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – CE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao(a) ordenador(a) de despesas competentes ou a quem eles a designarem com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei N°. 8.666/93.
- **12.2.** O gestor e fiscal de contrato deverá acompanhar a execução de contratos e de outros instrumentos hábeis e promover as medidas necessárias ao alcance do seu objeto e no interesse da Administração.
- **12.3.** As competências, atribuições e responsabilidades ao gestor e fiscal de contrato serão disciplinadas conforme instrumento normativo vigente no município ou, em sua ausência, pelas disposições legais vigentes.
- **12.4.** A presença da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.
- **12.5.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

**13.1** – O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.





Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

<<<DATA>>>

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE CNPJ №. \_\_\_\_ <<<UNIDADE GESTORA>>> <<<ORDENADOR(A) DE DEPESAS>>> CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:	
	CPF N°
2.	CPF N°